

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE QUÍMICA – SEÇÃO REGIONAL DE SÃO PAULO

Capítulo I – Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1 – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE QUÍMICA – SEÇÃO REGIONAL DE SÃO PAULO, neste ato designada simplesmente como “**ABQ-SP**”, fundada em 27 de dezembro de 2002, com sede e foro na Avenida Professor Lineu Prestes, 748, Bloco 3, sala 306, bairro Butantã, CEP 05508-000, São Paulo, SP, é uma associação civil sem fins econômicos, de direito privado, sem caráter político-partidário, religioso ou sindical, constituída por tempo indeterminado, de âmbito estadual e funcionando como **associada regional da Associação Brasileira de Química**, fundada em 1922, de utilidade pública Federal, decreto nº 33.254 de 08/07/1953, neste Estatuto designada “**ABQ/Nacional**”, regida pelo presente Estatuto, pelo Código Civil e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2 – A ABQ-SP tem como finalidades e objetivos principais:

1. Congregar pessoas e entidades que se dedicam a atividades químicas, sem distinção de raça, cor, gênero ou crença religiosa.
2. Elevar os padrões de ética profissional e de educação científica e tecnológica.
3. Estimular a pesquisa e inovação científica e tecnológica.
4. Promover e difundir, da forma mais ampla, o progresso da química, em todas as suas especialidades.
5. Instituir prêmios e certames que estimulem a difusão e o desenvolvimento da química.
6. Manter intercâmbio, por meio ou não da ABQ/Nacional, com outras associações e sociedades científicas e culturais nacionais e estrangeiras, principalmente aquelas que se dedicam à química e com cientistas e técnicos ligados à química.
7. Realizar, quando oportuno, eventos visando à aproximação pessoal dos membros desta associação e promover, nessas ocasiões a apresentação de trabalhos que despertem interesse científico e contribuam para o desenvolvimento da ciência e tecnologia.
8. Organizar bibliotecas e sistemas de informação.
9. Promover sessões e conferências em que se exponham e discutam questões que interessem à química e suas aplicações à indústria.
10. Promover, dirigir e custear, com os recursos de que dispuser, exposições de química e suas aplicações à indústria.
11. Colaborar com os poderes públicos no estudo e solução dos problemas que direta ou indiretamente se relacionem com a química.
12. Promover e organizar cursos de interesse para a comunidade química.
13. Desenvolver atividades assessórias que contribuam para a consecução das finalidades de (1) a (12).

Capítulo II – Dos Associados

Art. 3 – A ABQ-SP tem três categorias de associados: os profissionais, os estudantes e os institucionais.

1. O associado profissional é pessoa apresentada por algum associado ou por iniciativa própria, desde que atuante em área em que a química é matéria destacada.

2. O associado estudante é pessoa apresentada por algum associado ou por iniciativa própria, desde que comprove matrícula em curso superior ou técnico, com habilitação em áreas em que a química é matéria destacada.
3. O associado institucional é qualquer empresa, corporação, associação ou sociedade, pública ou privada, apresentada por algum associado ou por iniciativa própria, desde que interessada nos objetivos da ABQ.

Art. 4 – As propostas para associados profissionais, estudantes e institucionais deverão ser aprovadas pela maioria dos membros da Diretoria da ABQ-SP, que as julgará em reuniões ordinárias. Aprovadas ou rejeitadas, serão encaminhadas à ABQ/Nacional.

Art. 5 – São direitos dos associados que estiverem com sua anuidade quitada:

- I. Associado profissional:
 1. Votar nas eleições da ABQ-SP;
 2. Tomar parte, discutir e votar nas Assembleias Gerais da ABQ-SP e da ABQ/Nacional;
 3. Tomar parte nos congressos e eventos organizadas pelas ABQ's Regionais e pela ABQ/Nacional;
 4. Receber ou ter acesso de forma gratuita ou com desconto às publicações da ABQ/Nacional;
 5. Ter descontos nas inscrições de todos os eventos e cursos promovidos pela ABQ-SP;
 6. Ser convidado para palestras e conferências promovidas pelas ABQ's Regionais e pela ABQ/Nacional;
 7. Candidatar-se a cargos da ABQ-SP;
 8. Candidatar-se a cargos nas Diretorias e Conselho Diretor da ABQ/Nacional, devendo ser indicado sempre pela ABQ-SP;
 9. Requerer sua desfiliação da ABQ-SP.
- II. Associado estudante: terá os mesmos direitos do associado profissional, exceto os dispostos itens 1, 7 e 8. Pagará metade da contribuição anual do associado profissional até que conclua ou interrompa seu curso de graduação ou pós-graduação.
- III. Associado coletivo: desfrutará dos mesmos direitos do associado profissional, com exceção dos itens 1, 2, 7 e 8.

Art. 6 – São deveres dos associados:

1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral da ABQ-SP e da ABQ/Nacional;
2. Pagar pontualmente as contribuições associativas (anuidades) que forem estabelecidas pela ABQ/Nacional e pela Diretoria da ABQ-SP;
3. Zelar pelo bom nome da ABQ;
4. Exercer as funções de que forem investidos;
5. Colaborar para que a ABQ-SP cumpra suas finalidades;

§ único – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela ABQ-SP e ABQ/Nacional.

Art. 7 – Os associados que deixarem de pagar as anuidades à ABQ-SP ou à ABQ/Nacional dentro dos prazos fixados terão suspensos os direitos dispostos no Artigo 5 e, transcorridos 2 (dois) anos de atraso, poderão ser excluídos do quadro de associados, com possibilidade de readmissão conforme o Artigo 34.

Capítulo III – Da Administração

Art. 8 – A ABQ-SP será administrada por uma Diretoria Estatutária, não remunerada, constituída por:

- 01 Presidente;
- 01 Vice-Presidente;
- 01 Diretor-Secretário;
- 01 Vice-Diretor-Secretário;
- 01 Diretor-Tesoureiro;
- 01 Vice-Diretor-Tesoureiro.

§ 1º – O Vice-Presidente, Vice-Diretor-Secretário e Vice-Diretor-Tesoureiro substituirão os Titulares em suas ausências e impedimentos e os sucederão nos casos de renúncia, perda do mandato e óbito.

§ 2º – A ABQ-SP prescinde de um Conselho Fiscal por não se constituir como OSCIP – Organização Social de Interesse Público, e por se reportar, conforme os Artigos 27 e 28 deste Estatuto, à ABQ/Nacional, de Utilidade Pública Federal.

§ 3º – A Diretoria poderá recorrer ao Conselho Consultivo de 8 (oito) membros para subsidiar suas deliberações e implementar suas atividades.

Art. 9 – Compete à Diretoria Estatutária da ABQ-SP:

1. Supervisionar e executar as deliberações da Assembleia Geral da ABQ/Nacional.
2. Dispor e deliberar sobre as atividades da ABQ-SP.
3. Organizar o orçamento anual da ABQ-SP, inclusive remuneração de funcionário(s) ou prestador(es) de serviço(s), mediante proposta do Diretor-Tesoureiro.
4. Deliberar sobre todas as matérias referentes às finalidades e administração da ABQ-SP.
5. Consultar e/ou convocar para reuniões o Conselho Consultivo.
6. Criar Coordenações e Comissões para atividades específicas e nomear seus integrantes.

§ 1º – A Diretoria deliberará com a presença de pelo menos três de seus membros, um dos quais será, obrigatoriamente, o presidente ou o vice-presidente.

§ 2º – Os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, tão somente, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

§ 3º – Os dirigentes da associação não responderão diretamente e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ABQ-SP.

Art. 10 – Compete ao Presidente:

1. Representar a ABQ-SP perante terceiros, instituições públicas e demais entidades, ativa e passivamente, bem como em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados;
2. Convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Estatutária;
3. Organizar e apresentar em Assembleia, relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos e atividades;
4. Administrar, com o Diretor Tesoureiro, o patrimônio econômico e financeiro da ABQ-SP, observando o Artigo 26 deste estatuto e as deliberações da Diretoria Estatutária.
5. Firmar o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.

§ único – Compete ao Vice-Presidente participar ativamente das reuniões da Diretoria Estatutária e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o cargo até o término do mandato.

Art. 11 – Compete ao Diretor Secretário

1. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Estatutária, lavrando as atas e providenciando o registro de atas de assembleia;
2. Dirigir as atividades de secretaria, elaboração documentos, relatórios e materiais de divulgação e publicações;
3. Supervisar a organização de eventos promovidos pela ABQ-SP e acompanhar o eventos apoiados;
4. Substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;
5. Participar ativamente das reuniões da Diretoria Estatutária e desenvolver as atividades que essa lhe atribuir;

§ único – Compete ao Vice-Diretor Secretário participar ativamente das reuniões da Diretoria Estatutária e substituir o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o cargo até o término do mandato.

Art. 12 – Compete ao Diretor Tesoureiro

1. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da ABQ-SP, podendo, com a concordância da Diretoria Estatutária, efetuar aplicações financeiras e movimentá-las;
2. Assinar, em conjunto com o Presidente ou segundo estabelecido no artigo 26º, contratos, recibos, cheques e demais documentos bancários e contábeis;
3. Efetuar os pagamentos segundo estabelecido no artigo 26º e os recebimentos devidos à Associação, mantendo registro e guardando os documentos comprobatórios;
4. Arrecadar as anuidades dos associados, doações, auxílios e outras contribuições;
5. Administrar o patrimônio da ABQ-SP, observando o Artigo 26º deste estatuto e as deliberações da Diretoria Estatutária;
6. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
7. Preparar relatório financeiro para apresentação à ABQ/Nacional e à Assembleia Geral da ABQ-SP;
8. Participar ativamente das reuniões da Diretoria Estatutária e desenvolver as atividades que essa lhe atribuir.

§ único – Compete ao Vice-Diretor Tesoureiro participar ativamente das reuniões da Diretoria Estatutária e substituir o Diretor Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o cargo até o término do mandato.

Art. 13 – O mandato da Diretoria Estatutária será de dois anos, encerrando-se na posse da nova Diretoria Estatutária eleita, obrigando-se a dar à nova Diretoria todas as informações de gestão e prestações de contas solicitadas, após o sufrágio das urnas.

Art. 14 – A eleição da Diretoria Estatutária e do Conselho Consultivo da ABQ-SP será processada de acordo com os trâmites seguintes:

1. Quando restar 01 (um) trimestre para o fim do mandato em vigor serão abertas por 30 (trinta) dias as inscrições para chapas que queiram concorrer aos cargos definidos no Artigo 8, a serem numeradas por ordem de chegada.
2. Os 06 (seis) componentes de cada chapa devem apresentar por escrito seus principais dados biográficos, qualificação pessoal e profissional, sendo exigido que candidatos a Presidente e Vice-Presidente sejam brasileiros natos ou naturalizados.
3. Durante o mesmo período definido na Alínea 1 serão abertas inscrições para candidatos individuais, ou seja, sem formação de chapa, para o Conselho Consultivo.

4. Qualquer candidato deve necessariamente estar quite com suas anuidades, sob pena de indeferimento de inscrição.
5. A secretaria da ABQ-SP coletará as inscrições e com base nelas criará a cédula de votação e a enviará aos associados por via postal e/ou por meio eletrônico.
6. Cada associado poderá votar somente numa chapa para a Diretoria e em até 8 (oito) candidatos ao Conselho Consultivo.
7. O voto válido será considerado quando feito por associado quite com suas anuidades.
8. A apuração dos votos será feita em reunião pública ou em assembleia convocada pela Diretoria com antecedência de 30 (trinta) dias, durante a qual serão contados os votos presenciais e os recebidos por via postal e por meio eletrônico até o início da apuração.
9. Será vencedora a chapa para Diretoria que alcançar maior número de votos válidos e, em caso de empate, estará eleita a chapa com a maior soma das idades dos candidatos.
10. Serão vencedores os 08 (oito) candidatos ao Conselho Consultivo que alcançarem maior número de votos, dando-se o desempate em favor do candidato com idade maior.

Art. 15 – A posse dos membros da Diretoria Estatutária dar-se-á em Assembleia Geral da ABQ-SP ou da ABQ/Nacional ou perante a Diretoria da ABQ-SP que termina o mandato. No último caso, se a proclamação do resultado da eleição não tiver sido feita em Assembleia, deverá ser referendada na próxima Assembleia Geral da ABQ-SP ou da ABQ/Nacional. A Diretoria assumirá de imediato suas funções.

Capítulo IV – Da Assembleia Geral

Art. 16 – A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Bienalmente, pelo menos, será realizada uma Assembleia Geral da ABQ-SP.

§ 1º – Essa Assembleia Geral será realizada em data e local determinados, podendo ser convocada pela Diretoria Estatutária da ABQ-SP, pelo Presidente da ABQ/Nacional ou por um quinto dos associados quites da ABQ-SP.

§ 2º – Se a Diretoria Estatutária da ABQ-SP desejar, poderá convocar a Assembleia Geral de forma a coincidir com a Assembleia Geral da ABQ/Nacional.

§ 3º – A convocação deverá ser feita por carta circular distribuída por via postal e/ou eletrônica, à critério da Diretoria, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da sua realização, informando data, local, horário e assuntos de pauta.

§ 4º – A Assembleia terá início em primeira convocação se presentes pelo menos um quarto dos associados adimplentes e, após 30 minutos, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 17 – A Assembleia Geral poderá debater qualquer assunto condizente com as finalidades da ABQ-SP, cabendo-lhe, privativamente, deliberar sobre as seguintes disposições:

- I. Atos e contas do período entre assembleias ordinárias;
- II. Criação de taxas adicionais para fins específicos, além da anuidade determinada pela ABQ/Nacional;
- III. Modificações no estatuto da ABQ-SP, desde que não contrariem princípios fundamentais do estatuto da ABQ/Nacional;
- IV. Destituição da Diretoria Estatutária com convocação de novas eleições;
- V. Dissolução da ABQ-SP.

§ 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços da maioria absoluta dos associados adimplentes, abrangendo os votos dos presentes e os recebidos por via postal e meio eletrônico até o início da assembleia extraordinária especialmente convocada para estes fins.

§ 2º – As deliberações da Assembleia se darão por maioria simples dos associados presentes, com exceção das abrangidas no parágrafo primeiro deste Artigo e das concernentes às eleições, tratadas no Artigo 14.

Capítulo V – Das Atividades da ABQ-SP

Art. 18 – A ABQ-SP deve promover a reunião, a preparação e o aperfeiçoamento de seus associados e o desenvolvimento de atividades no sentido de serem alcançadas as suas finalidades e as da ABQ/Nacional.

Art. 19 – Deverá eleger a sua Diretoria Estatutária segundo o Artigo 14.

Art. 20 – Promover eventos tais como Semanas da Química, Olimpíadas de Química, Cursos, Simpósios e Encontros, de interesse dos associados de sua região.

Art. 21 – Designar seus representantes para participar das Reuniões do Conselho Diretor da ABQ/Nacional.

Art. 22 – Promover em conjunto com a ABQ/Nacional a realização do Congresso Brasileiro de Química quando realizado em sua Região.

Art. 23 – Financiar, na medida do possível, a ida de seus Diretores aos Congressos Brasileiros de Química e de seus representantes às Reuniões do Conselho Diretor da ABQ/Nacional.

Art. 24 – Organizar e administrar o seu patrimônio.

Capítulo VI – Do Patrimônio, Movimento Financeiro e Dissolução da ABQ-SP

Art. 25 – As receitas da ABQ-SP serão provenientes:

1. Das anuidades dos associados profissionais, estudantes e institucionais, inscritos na ABQ-SP;
2. Dos donativos, patrocínios e subvenções obtidos junto a empresas privadas, instituições públicas e outras entidades, quando não destinadas a fins específicos;
3. Das receitas obtidas com a realização de eventos científicos.

§ único – Os recibos de doações em que se utilize a prerrogativa dada pelo Decreto 33.254 de 08 de julho de 1953 e sua atualização publicada no D.O.U. de 28/05/1992, página 6590, referente à utilidade pública federal da ABQ, só poderão ser emitidos pela ABQ/Nacional.

Art. 26 – O patrimônio econômico e financeiro da ABQ-SP será organizado e administrado pela Diretoria, por intermédio do Presidente em conjunto com o Diretor-Tesoureiro ou Vice-Diretor-Tesoureiro, sendo necessária a assinatura de ambos em contratos, movimentação bancária e toda ordem de atos financeiros, salvo pagamentos rotineiros ou previamente aprovados ou imprevistos de pequena monta que, na ausência dos Titulares, poderão ser efetuados pelo Vice-Diretor-Tesoureiro ou Vice-Presidente.

§ único – O patrimônio da ABQ-SP será constituído de todos os bens que a associação vier a possuir, e mais:

1. Das subvenções determinadas especialmente pela Diretoria para aumento do Patrimônio;

2. Dos saldos apurados anualmente em 31 de dezembro pela ABQ-SP.

Art. 27 – A Diretoria encaminhará à ABQ/Nacional, no início de cada ano, o relatório financeiro da ABQ-SP referente ao exercício findo, para apreciação pelo Conselho Diretor, juntamente com 20% (vinte por cento) do resultado apurado no exercício, desde que positivo, ou outro percentual que venha a ser aprovado pelo Conselho Diretor e homologado em Assembleia Geral da ABQ/Nacional.

Art. 28 – A Diretoria deverá encaminhar à ABQ/Nacional, anualmente o relatório administrativo de suas atividades desenvolvidas no ano anterior.

Art. 29 – A ABQ-SP não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais aplicará integralmente na consecução das suas finalidades.

Art. 30 – A ABQ-SP será extinta, por determinação do Conselho Diretor da ABQ/Nacional, se o número de associados por dois anos, consecutivos, for inferior a dez. A ABQ-SP também poderá ser extinta por deliberação dos seus associados, em qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim com o quórum definido no § 1º do Artigo 17. Poderá também ser extinta pelas demais formas previstas em lei.

§ único – Em caso de extinção, o patrimônio total existente na ABQ-SP será incorporado ao da ABQ/Nacional.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

Art. 31 – É vedada a discussão, em qualquer dos setores de atividades da ABQ-SP, de questões sociais, trabalhistas ou sindicais, bem como de assuntos de caráter político, religioso ou quaisquer outros estranhos à natureza ou fins da ABQ-SP ou da ABQ/Nacional.

Art. 32 – A Assembleia Geral da ABQ/Nacional poderá destituir a Diretoria da ABQ-SP, se ela não estiver promovendo de modo satisfatório o desenvolvimento de suas atividades, nomeando de imediato uma Diretoria Provisória com mandato de um ano.

Art. 33 – A modificação do presente Estatuto, assim como a dissolução da ABQ-SP só poderá ser realizada observando-se o disposto no § 1º do Artigo 17.

Art. 34 – Poderá ser excluído da ABQ-SP, por deliberação da maioria da Diretoria Estatutária, com direito de ampla defesa e possibilidade de readmissão, o associado que:

1. For publicamente condenado por crime infamante;
2. For condenado por atentado contra a integridade da Pátria ou contra as instituições do País;
3. Incurrer nas sanções dos Artigos 6 ou em violações do Artigo 7.

§ único – Os associados excluídos em virtude das alíneas 1 e 2 deste Artigo só poderão ser readmitidos pela Diretoria após terem sido publicamente reabilitados.

Art. 35 – Os associados da ABQ-SP não são, solidária ou individualmente, responsáveis pelas dívidas da mesma.

Art. 36 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da ABQ-SP de acordo com a legislação em vigor, recorrendo, sempre que pertinente, ao Conselho Diretor da ABQ/Nacional.

Art. 37 – O presente Estatuto e suas alterações deverão ser registradas no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da cidade de São Paulo, sede da ABQ-SP, assim como as Atas das Assembleias Gerais.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de maio de 2016, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

Márcia Laudelina Arruda Temperini
Diretora Secretária da ABQ-SP

Omar Abdel Moneim Abou El Seoud
Presidente da ABQ-SP

Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior
Advogado OAB/SP nº 170.162